

## N. 46

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica creada uma segunda aula de primeiras letras para o sexo masculino na cidade de Itapetininga ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma segunda aula de primeiras letras para o sexo masculino na cidade de Itapetininga, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,  
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 47

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica o Governo autorizado a despender annualmente até 20:000\$ para a compra de escravos de dous a quatro annos, que serão desde logo declarados livres.

§ 1.º As compras de cada um escravo, para o fim declarado no artigo supra, não poderáõ exceder de 400\$, preferindo-se sempre que fôr possível os do sexo feminino.

§ 2.º Dentro da verba acima declarada fica o Governo autorizado a despender o que fôr mister para contratar com as casas de caridade, ou com quem melhores garantias offerecer, a criação daquelles menores libertos que os senhores de suas mãis se não quizerem prestar a crear com obrigação de serviços até 21 annos completos.

§ 3.º Afim de que os escravos do interior da Provincia possam gozar dos beneficios da presente Lei, o Governo se informará dos juizes de orphãos dos termos, ou das pessoas que lhe parecer, sobre os escravos existentes nas localidades em condições de serem liber-

tados, e, verificada a existencia de quota, determinará a compra; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo a despendar até 20:000\$ para a compra de escravos de dous a quatro annos, que serão desde logo declarados livres, na fórma acima mencionada.

Para V. Ex. vêr,  
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 48

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º As divisas entre os municipios do Bethlem do Descalvado, Pirassununga e Rio-Claro ficão estabelecidas da maneira seguinte:

§ unico. Começando na margem do rio Mogy Guassú, na barra do ribeirão do Bebedouro, subindo por este até a barra de Santa Rosa dahi em linha recta ao espigão, e seguindo o espigão em direcção á ponte do Morro-grande, dahi cortando em direitura á cabeceira do correjo do Veado, descendo por este até a margem do Corumbatahy, subindo por este até frontear a pedra do Cuscuseiro, que está annexa ao Campo, voltando á direita pelo espigão até encontrar a divisa com o municipio de S. Carlos.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, esta-